



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1847/98

Introduz alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART.1º- Os artigos 115 e 156, inciso I, alínea "c" da Lei nº 1.616, de 26 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1810 de 26 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 115- A Taxa de Limpeza Pública _ TLP será apurada com base na Unidade Fiscal de Referência _ UFIR, de acordo com a seguinte fórmula:

$TLP = Fc \times Ei \times Ui$, onde:

- Fc - Fator de coleta de lixo, conforme especificado no anexo IV;
- Ei - Fator de enquadramento do imóvel em razão da área construída (Ac), edificado, ou testado fictícia (TF), quando não edificado, expresso em UFIR, conforme especificado nos Anexos VI e VII;
- Ui - Fator de utilização do imóvel, subdividido em residencial; comercial com lixo orgânico, comercial sem lixo orgânico, industrial e hospitalar, conforme especificado no anexo V;

Parágrafo Único - correndo utilização diversificada do imóvel aplicar-se-á o maior fator de utilização do imóvel (Ui) na apuração da Taxa de Limpeza Pública _ TPL;

ART. 156 INSTITUÍDO A 15 DE FEVEREIRO DE 1988

I -

- a).....
- b).....
- c) os profissionais autônomos
- d).....

II).....

a).....

b).....



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

c)
d)

III -
a)
b)
c)
d)

IV -
a)
b)
c)

V -
a)
b)
c)
d)

VI -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -

ART.2º - O item 02 do anexo II da Tabela de que trata o art.115, da Lei nº 1.616, de 26 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1810 de 26 de Março de 1998, fica revogado.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 30 de dezembro de 1998.

PREFEITO

A) Elias Gomes da Silva

Edson Miranda
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI N.º 1847/98

ANEXOS

ANEXO IV DA LEI N.º 1810/98

FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

TIPO DE COLETA	FATOR (Fc)
Convencional Diária	3,0
Convencional alternada	2,0
Mini-trator	0,7
Manual	0,7
Ponto de confinamento	0,7
inexistente	0,0

ANEXO V DA LEI 1810/98

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

TIPO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	FATOR (Ui)
Terreno	0,80
Residencial	1,04
Comercial sem produção de lixo orgânico	1,95
Comercial com produção de lixo orgânico	3,25
Industrial	3,9
Hospitalar	3,9



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO VI DA LEI 1810/98

FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO

ÁREA CONSTRUIDA (AC)	UFIRS
DE 0,01 a 25.00	2.2
DE 25.01 a 30.00	2.6
DE 30.01 a 40.00	3.4
DE 40.01 a 50.00	4.3
DE 50.01 a 70.00	11.4
DE 70.01 a 100.00	21.7
DE 100.01 a 150.00	32.6
DE 150.01 a 200.00	43.4
DE 200.01 a 250.00	54.3
DE 250.01 a 300.00	65.2
DE 300.01 a 400.00	86.9
DE 400.01 a 600.00	108.6
DE 600.01 a 700.00	130.3
DE 700.01 a 800.00	152.0
DE 800.01 a 900.00	173.8
DE 900.01 a 1.000.00	195.5
DE 1000.01 a 1.100.00	217.2
DE 1.100.01 a 1.200.00	238.9
DE 1.200.01 a 1.300.00	260.6
DE 1.300.01 a 1.400.00	282.4
DE 1.400.01 a 2.000.00	304.1

Acima de 2.000,00 m² , utilizar $EI = (AC - 2.000) / 100 \times 13.90 + 243.28$



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO VII DA LEI 1.810/98

FATOR DE ENQUADRADO DO IMÓVEL NÃO EDIFICADO

METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (Tf)	UFIR's
de 0.01 a 4.00	21.7
de 4.00 a 8.00	32.6
de 8.01 a 10.00	38.0
de 10.01 a 12.00	43.4
de 12.01 a 20.00	65.2
de 20.01 a 50.00	146.6
de 50.01 a 75.00	214.5
de 75.01 a 125.00	282.4
de 125.01 a 150.00	350.2
de 150.01 a 175.00	418.1
de 175.01 a 200.00	486.0

Acima de 200,00m² utilizar: $EI = (AC - 200) / 251 \times 54.31 + 388.80$

